



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA
CODEG - Cia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano Guarapari**
Município de Guarapari – ES

Ref.: Impugnação ao Edital – Pregão Eletrônico nº 001/2026 – Processo nº 300993/2025

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPARI – SINTROVIG

Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.346.964/0001-72, com sede no Município de Guarapari/ES, neste ato representado por seu diretor regularmente constituído, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada dentro do prazo legal previsto na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento convocatório.

II - DO SINDICATO NOTIFICANTE E CATEGORIA REPRESENTADA

O sindicato notificante representa, conforme seu estatuto social, a categoria laboral DIFERENCIADA dos motoristas e operadores sobre pneus em empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Líquidas, Inflamáveis, Passageiros, Fretamento em Geral, Limpeza Urbana, Asseio e Conservação, Prestação e Terceirização de Serviços Públicos e Privados, entre outros, tendo como base territorial o município de Guarapari-ES.

Os trabalhadores representados pelo sindicato sempre procuram o apoio do SINTROVIG na busca do cumprimento de seus direitos, bem como, frise-se, para que ocorra o real cumprimento dos salários em conformidade com o que determina o instrumento normativo da categoria.

Deste modo, cabe à referida entidade sindical a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas ou judiciais, podendo inclusive atuar como substituto processual, como apregoa o art. 8, III, IV da Constituição Federal de 1988, alicerce e base do ordenamento jurídico brasileiro e legislações correlatas (art. 3 da lei 8.073/90).

II – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026 tem por objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL, COLETA E TRANSPORTE AO TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, LIMPEZA URBANA NO MANEJO E TRITURAÇÃO DE RESÍDUOS VERDES, SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E LIMPEZA URBANA MANUAL TEMPORÁRIA.

Prevê-se a contratação de:

- 11 motoristas de caminhão compactador/coletor – turno diurno
- 09 motoristas de caminhão compactador/coletor – turno noturno

Totalizando 20 motoristas.

III – DA IRREGULARIDADE NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Ao analisar a **Planilha de Composição de Custos – Item 1 – Coleta de Resíduos Sólidos**, constatou-se que os valores destinados ao pagamento salarial dos motoristas encontram-se **inferiores aos praticados atualmente pela própria CODEG** e previstos em norma coletiva da qual é subordinada.

A CODEG atua como empresa prestadora de serviços ao Município de Guarapari/ES, exercendo atividades como:

- Coleta de resíduos não-perigosos
- Atividades de limpeza
- Atividades paisagísticas

Ou seja, atua no mesmo segmento econômico do objeto ora licitado.

Entretanto, o edital estabelece parâmetros remuneratórios inferiores aos praticados internamente pela própria empresa pública gestora do serviço.

IV – DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, LEGALIDADE E DIGNIDADE DO TRABALHADOR

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação deve observar, dentre outros, os princípios da:

- Legalidade
- Isonomia
- Moralidade
- Eficiência
- Desenvolvimento nacional sustentável

Ao fixar valores salariais inferiores aos praticados para motoristas que desempenham idêntica função no mesmo segmento econômico, o edital:

1. Viola o princípio da isonomia material;

2. Estimula a precarização das condições de trabalho;
3. Fomenta concorrência artificialmente vantajosa às custas da supressão indireta de direitos trabalhistas;
4. Cria distorção remuneratória dentro do mesmo ambiente operacional.

Não se pode admitir que a Administração Pública utilize o procedimento licitatório como mecanismo indireto de redução salarial da categoria profissional representada.

V – DA CATEGORIA DIFERENCIADA DOS MOTORISTAS

Os motoristas de caminhão compactador/coletor integram categoria profissional diferenciada, com representação sindical própria (SINTROVIG).

A fixação de valores abaixo dos praticados no segmento:

- Compromete a observância das normas coletivas;
- Afeta a paridade remuneratória no mesmo segmento econômico;
- Pode gerar passivo trabalhista futuro ao próprio ente público contratante, inclusive por responsabilidade subsidiária.

VI – DO RISCO DE DANO SOCIAL E TRABALHISTA

Caso mantida a planilha nos termos atuais, haverá:

- Redução salarial indireta da categoria;
- Desvalorização da mão de obra especializada;
- Prejuízo à dignidade do trabalhador;
- Potencial conflito coletivo;
- Risco de judicialização futura com impactos financeiros ao erário.

A Administração Pública não pode estruturar contratação pública com base em parâmetros que não refletem a realidade remuneratória do próprio ente executor do serviço.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e processamento da presente impugnação;
2. A suspensão do certame até a adequação da planilha de composição de custos;
3. A retificação da planilha para que os valores salariais dos motoristas observem, no mínimo:

- A remuneração atualmente praticada pela própria CODEG para a função;
 - As normas coletivas aplicáveis à categoria diferenciada;
4. A republicação do edital com os devidos ajustes, reabrindo-se os prazos legais.

VIII – CONCLUSÃO

A manutenção do edital nos termos atuais implicará violação a princípios administrativos e precarização indevida das condições de trabalho da categoria profissional representada pelo SINTROVIG.

O procedimento licitatório deve buscar eficiência e economicidade, mas jamais à custa da supressão indireta de direitos trabalhistas ou da quebra da isonomia remuneratória no mesmo segmento econômico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 26 de Fevereiro de 2026.


WANDERLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA

SINTROVIG – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Guarapari
CNPJ 06.346.964/0001-72